DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo

Prefeita Dra. Maria Ruth Banholzer

Coordenadoria de Comunicação Social

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITAPEVI 51 anos 1959 - 2010

ANO 2 . Nº79 . ITAPEVI, 09 DE JULHO DE 2010 • www.itapevi.sp.gov.br

CENTRO DA CIDADE PASSARÁ POR REVITALIZAÇÃO

O centro da cidade passará, em breve, por uma série de modificações no qual ruas, praças, avenidas e área comercial serão revitalizadas.

Uma das ações a ser implantadas em breve é a instalação do sistema de zona azul para estacionamento de veículos na região central. Também está em estudo a instalação de semáforos inteligentes nas principais avenidas da cidade, além da implantação de uma ciclovia e a recuperação do sistema de iluminação pública.

O Corredor Oeste (avenida Feres Nacif Chaluppe) também passará por intervenções, já que serão recuperadas calçadas e passeio, além do canteiro central da avenida. Ainda no Corredor Oeste, na altura do Terminal Rodoviário, está em estudo outro projeto que revitaliza o centro comercial daquele ponto, onde os lojistas receberão baias de alvenaria para alocar seus produtos.

CURSOS DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

12 a 16/07, das 09h às 16h

Local: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Rua Escolástica Chaluppe, 154, 4º andar - Centro

Documentos necessários: RG,CPF e Comprovante de Residência

INSCRIÇÕES ABERTAS:

-MANICURE/PEDICURE

-PINTURA EM TECIDO

-PATCHWORK

-TRICÔ E CROCHÊ

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi
Ano 2 . Nº 79 . Itapevi, 09 de Julho de 2010

Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

LEI N° 2.024, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESPENDER GASTOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, despender gastos com benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a família, a criança, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania designará assistente social para realizar visita periódica as residências e manterá um cadastro atualizado das famílias beneficiadas, com avaliação social de cada beneficiário.

Art. 3º - Decreto Municipal disporá sobre as especificações dos benefícios a serem concedidos, tais como os requisitos para ser beneficiário, valores, finalidades, prazos, hipóteses de concessão, entre outros.

Art. 4º – O benefício cessará, independentemente do prazo estipulado para seu término, no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem, ou que os beneficiários não mais fizerem jus ou necessitarem do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº1.952, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único – Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2010.
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de junho de 2010.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

LEI N° 2.025, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Municipal de Educação Básica – **CEMEB Santa Paula Elisabete Cerioli**, a atual Escola Municipal Cantinho do Céu, localizada à Rua Cajamangas, 124 – Chácara Vitápolis – Município de Itapevi, CEP: 06693-490.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2010.
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de junho de 2010.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

LEI N° 2.026, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Municipal de Educação Básica – **CEMEB - Antônio Frederico de Castro Alves**, a atual Escola Municipal Peter Pan, localizada à Rua Sangi Koba, 45 – Jardim São Luiz – Município de Itapevi, CEP: 06654-630.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2010.
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de junho de 2010.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

LEI N° 2.027, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

(CRIA O CONSELHO DE ESCOLA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Escola em cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município.

Art. 2º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçada pelo Governo Municipal e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos os que a ela têm direito.

Art. 3º - Ao Conselho de Escola caberá estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos aos seus objetivos, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes traçadas pelo Governo Municipal, participando efetivamente da implementação de suas deliberações.

Art. 4º - O Conselho de Escola será uma instância permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da unidade escolar, bem como dos problemas administrativos e pedagógicos presentes em seu cotidiano.

Art. 5º - O Conselho de Escola terá como objetivos:

I – ser a base de democratização da gestão do sistema municipal de ensino, com a participação ativa dos membros da comunidade escolar, como sujeitos do processo educacional;

II – propiciar a mais ampla participação da comunidade no desenvolvimento do processo educacional da unidade escolar, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 205 e 206, inciso VI, da Constituição Federal;

III – garantir a participação da unidade escolar na tomada de decisões no que diz respeito à aplicação e à gestão de recursos financeiros transferidos ou gerados por ações de iniciativa da própria unidade escolar;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ministrado na unidade;

V – integrar todos os segmentos da unidade escolar na discussão das questões pedagógicas;

VI – integrar a unidade escolar nos contextos social, econômico e cultural, em sua área de abrangência;

VII – contribuir para que a unidade escolar interaja com todos os acontecimentos de relevância que ocorram ou que venham a ocorrer em sua área de abrangência;

VIII – contribuir para que a escola seja também uma instância de aprendizagem da prática democrática do exercício da cidadania.

Art. 6º - São atribuições e competências dos Conselhos de Escola:

I - deliberar sobre:

a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pela unidade escolar;

b) a captação e o investimento de recursos próprios da unidade;

c) a criação e definição de normas regulamentares das instituições auxiliares das unidades existentes, ou que venham a ser criadas;

d) os projetos, ações e prioridades das instituições auxiliares que existam ou que venham a existir na unidade escolar;

e) projetos de atendimento integral ao aluno, de natureza assistencial, psicopedagógico, social ou voltados para promoção da saúde do escolar;

f) programas regulares ou especiais que visem à integração escola-família-comunidade;

g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

h) atividades extraclasse que contribuam para o enriquecimento da formação do educando;

i) a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos da esfera administrativa, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1 – aprovando medidas adotadas pela escola quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turno de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos e utilização de espaço físico;

2 – fixando critérios para ocupação do prédio escolar e suas instalações, criando condições para a sua preservação e definindo critérios para sua cessão a outras atividades que não de ensino, de interesse relevante para a comunidade;

3 – analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos por iniciativa dos professores e especialistas da própria unidade escolar.

II – discutir e dar pareceres sobre:

a) ampliações e reformas em geral das instalações do prédio escolar;

b) problemas existentes entre o corpo docente, discente, ou entre funcionários que estejam prejudicando o bom andamento dos trabalhos da unidade escolar;

c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na unidade escolar e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;

d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos funcionários, servidores e alunos da unidade escolar, sem prejuízo de recurso a outras instâncias, conforme legislação em vigor.

III – elaborar, conjuntamente com a equipe de educadores da unidade, o Calendário Escolar e o Plano de Gestão da Unidade, observadas as normas traçadas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

IV - apreciar os relatórios anuais da unidade escolar, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas.

V - acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da unidade.

VI - analisar e interpretar os indicadores fornecidos pelas avaliações institucionais externas.

VII - acompanhar o cumprimento das metas bienais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, projetadas para a unidade escolar.

VIII - zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas no plano de metas "Compromisso Todos Pela Educação", que sejam da responsabilidade direta da unidade escolar.

IX - acompanhar a implementação do Plano de Ações Articuladas no Município.

Art. 7º - O Conselho de Escola, presidido pelo diretor da respectiva unidade, como membro nato, compõe-se, no mínimo, de 09 (nove) e, no máximo, de 12 (doze) conselheiros vinculados à unidade escolar.

Parágrafo único - Consideram-se conselheiros vinculados à unidade escolar os alunos, docentes, pais de alunos e funcionários.

Art. 8º - O número de conselheiros vinculados à unidade escolar será determinado pelo número de classes ou turmas existentes, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

I – até 10 classes: 09 (nove) conselheiros;

II - mais de 10 classes: 12 (doze) conselheiros.

Art. 9º - A composição do Conselho de Escola obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - nas escolas de ensino fundamental:

40% (quarenta por cento) de docentes;
5% (cinco por cento) de especialistas de educação;
5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
25% (vinte e cinco por cento) de alunos, assegurando-se a participação de alunos de ciclo II e de classes de educação de jovens e adultos, quando for o caso;

II – nas unidades de educação infantil (creches e pré-escolas):

25% (vinte e cinco por cento) de docentes;
5% (cinco por cento) de especialistas;
20% (vinte por cento) de monitores, assistentes de desenvolvimento infantil e demais funcionários.
50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

Parágrafo único - Caso os percentuais calculados sobre o número total de conselheiros vinculados não correspondam a números inteiros, arredondar-se-á para o inteiro mais próximo, exceto quando este for igual a 0 (zero), sendo garantida pelo menos uma vaga para cada segmento, mantendo-se a proporcionalidade estipulada entre os outros segmentos para o número de vagas restantes. Na hipótese de os arredondamentos alterarem o total de conselheiros, serão feitos acertos, retirando-se conselheiros dos segmentos mais numerosos e acrescendo-se aos menos numerosos, mantendo-se sempre, a necessária paridade.

Art. 10 - A composição do Conselho de Escola e as datas de suas reuniões ordinárias deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, via ofício, para homologação, bem como deverão ser afixadas em local visível para que todos tomem ciência, até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis decorridos da eleição.

Art. 11 - Os conselheiros devem ser eleitos, entre seus pares, anualmente, nos primeiros 30 (tinta) dias do ano letivo.

Art. 12 - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá sempre, concomitantemente com os conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - *Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o conselheiro que perder seu vínculo com a unidade, sendo substituído automaticamente por seu suplente já eleito.*

Parágrafo único - *Em caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes por uma das razões acima mencionadas, ou por desistência formalizada, nova eleição deverá ser convocada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Escola terá reconhecida sua validade.*

Art. 14 - *As reuniões ordinárias do Conselho de Escola terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já estabelecido no ato da posse.*

Art. 15 - *Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo de capacidade civil.*

Art. 16 - *Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo conselheiro efetivo.*

Art. 17 - *O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:*

I – *do diretor da escola;*

II - *de 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao presidente, especificando e justificando o motivo da convocação.*

§ ***1º -*** *A convocação por escrito de que trata este artigo deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes, que assinará protocolo comprovando seu recebimento, em, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.*

§ ***2º -*** *A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada, a qual deverá constar na carta convocatória.*

§ ***3º -*** *As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.*

Art. 18 - *O conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por suplente, mediante exoneração e convocação do suplente pelo diretor da unidade escolar, por escrito.*

Art. 19 - *As pautas das reuniões do Conselho de Escola deverão ser sempre submetidas à apreciação e aprovação dos conselheiros no início de cada reunião, cabendo acréscimos ou supressão de itens, devendo as deliberações constarem de ata lavrada em livro próprio para esse fim.*

Parágrafo único – *As atas deverão ser sempre divulgadas por meio do registro lavrado em livro próprio, colocadas à disposição dos interessados ou por meio de cópia afixada em local de fácil visibilidade nas dependências da unidade escolar.*

Art. 20 - *As reuniões serão realizadas em primeira convocação em horário estabelecido com a presença de maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros.*

Art. 21 – *As deliberações do Conselho de Escola serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.*

§ ***1º -*** *Na ausência de um ou mais conselheiros efetivos, assumirá, com o direito de voto, igual número de suplentes.*

§ ***2º -*** *Não serão permitidos votos por procuração.*

§ ***3º -*** *No caso de apreciação de assunto referente ao exposto no art. 6º, II, "d", o parecer deverá ser aprovado por maioria de 2/3 dos presentes.*

§ ***4º -*** *Em caso de empate em alguma votação, cabe ao diretor da unidade escolar exercer o voto de desempate.*

Art. 22 - *Poderão ser convidados, sem direito a voto, membros da comunidade, representantes de instituições da área de abrangência da escola ou de outras localidades para contribuírem com reflexões e sugestões, sempre que algum tema da pauta comportar essa possibilidade.*

Art. 23 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 24 - *Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2010.
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de junho de 2010.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 01/09

P. M. Itapevi *– Proc.* ***Nº 02665/09 – Concurso Público nº 01/09 –*** *(Provimento dos Cargos de Agente Administrativo II, Agente Fiscal de Posturas Municipais, Ajudante Geral, Auxiliar de enfermagem, Bibliotecário,Farmacêutico,Médico Otorrinolaringologista, Odontólogo US, Professor CL1, Professor CL4 (Educação Física), Psicologo, Técnico de Enfermagem).*

O Secretário Municipal de Administração ***CONVOCA*** *os candidatos* ***CLASSIFICADOS abaixo relacionados*** *nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de* ***05 (cinco) dias útes)****, sob pena de deserção.* ***Itapevi, 08 de Julho de 2010. Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.***

AGENTE ADMINISTRATIVO II
Listagem Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
21	DAMIRES PATRICIA SANTOS F DO NASCIMENTO	46538287-3

AGENTE FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
18	CIBELY FERLIN FERRO DE SOUZA	446989228

AJUDANTE GERAL
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
24	ALZIRA COELHO VAZ	404440733

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
184	GIRANILDA SANTANA ABREU	25665381-1

BIBLIOTECÁRIO
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
7	FAGNER CARNEIRO ARAUJO	41207455-2

FARMACEUTICO
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
23	CARLA VANESSA PEREIRA DE LIMA	26209758-8

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
8	YURIY BELKOVSKY	2378383-4

ODONTOLOGO US
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
19	TATIANE GIGLIO BINOTTO	32228985-3
20	ALEXANDRE ALVES NETO	41244036-2

PROFESSOR CL1
Listagem Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
22	CARLA REJANE SILVA	33502694-1

PROFESSOR CL4 (EDUCAÇÃO FÍSICA)
Listagem Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
41	LUCIANA MARIA PEREIRA	34003333-2

PSICOLOGO
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
3	MARIA CRISTINA MARQUES RIBEIRO	10502956-7

TECNIICO DE ENFERMAGEM
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
12	VIVIAN REGINA TOGGWELLER DA SILVA	30949177-0

Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 01/09

P. M. Itapevi *– Proc.* ***Nº 02665/09 – Concurso Público nº 01/09 –*** *(Provimento dos Cargos de Auxiliar de enfermagem e Técnico de Enfermagem).*

O Secretário Municipal de Administração ***CONVOCA*** *os candidatos* ***CLASSIFICADOS abaixo relacionados*** *nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de* ***05 (cinco) dias útes)****, sob pena de deserção.* ***Itapevi, 08 de Julho de 2010. Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.***

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Listagem Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
65	GIOVANA GLÓRIA VIRGILIO CALIXTO	32685719-9

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
185	RAQUEL SEVERINO	29574766-3
186	CRISTIANE LIMA ARAUJO	299141627
188	PAULA DENISE MARQUES MESSIAS GOMES	30622253-X

TECNIICO DE ENFERMAGEM
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
13	EDMAR REIS DOS SANTOS	41435389-4

Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo nº 02/2010

P. M. Itapevi *– Proc.* ***Nº 02189/2010*** *– Processo Seletivo nº 02/2010 – (Provimento dos Cargos de* ***Agente Comunitário de Saúde****).*

O Secretário Municipal de Administração ***CONVOCA*** *os candidatos* ***CLASSIFICADOS abaixo relacionados****. Os classificados deverão comparecer junto ao DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de* ***05 (cinco) dias úteis*** *sob pena de deserção.* ***Itapevi, 08 de JULHO de 2010. Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.***

PSF PARQUE SUBURBANO
Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
42	MARIA DO PATROCINIO GONÇALVES DA SILVA LIMA	39013662-1
43	IOVETE MARIA DOS SANTOS	42059722-0

Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 03/2010
CONEXÃO JOVEM

P. M. Itapevi *– Proc.* ***Nº 03595/2010*** *– Processo Seletivo 03/2010 –* ***CONEXÃO JOVEM*** *– O Secretário Municipal de Administração* ***CONVOCA*** *os candidatos* ***CLASSIFICADOS****, conforme listagem abaixo. Os classificados deverão comparecer junto à Secretaria da Educação e Cultura, Rua Dimarães Antonio Sandei, nº 123, Vila Nova, Itapevi/SP,* ***entre os dias 12 e 13 de Julho de 2010, no horário das 09:00h às 16:00h*** *, sob pena de deserção, munidos de:*

- 1 Foto 3x4;
- Declaração Escolar que comprove estar matriculado no Ensino Médio Regular ou Técnico em instituição pública de ensino;
- RG (Cópia e original);
- CPF(Cópia e original);
- Comprovante de endereço (Cópia e original)

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi
Ano 2 . Nº 79 . Itapevi, 09 de Julho de 2010

CONEXÃO JOVEM

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
277	MAYARA MACHADO SANTANA	49.701.326-5
278	JAQUELINE CRISTINA DOS SANTOS	49.373.429.6
279	DANDARA THAMIRES BENEDITO	41.791.341-2
280	OLGA LETÍCIA LIMA PRADO	39.013.685-2
281	YOHANNA CARVALHO DA SILVA	40.803.741-6
282	JAINE CRISLEY DA SILVA	40.327.493-x
283	JEANE DA SILVA BATISTA	40.805.792-0
284	MAYKON WILLIAN MOREIRA LEÃO	38.409.023-0

Roberto Camal Rachid - Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo nº 06/10

P. M. Itapevi *– Proc.* ***Nº 05825/2010*** *– Processo Seletivo nº 06/10 – (Provimento dos Cargos de* ***Professor Adjunto****).*

O Secretário Municipal de Administração ***CONVOCA*** *os candidatos* ***CLASSIFICADOS abaixo relacionados****. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de* ***05 (cinco) dias úteis a contar de 12.07.2010****, sob pena de deserção.* ***Itapevi, 08 de Julho de 2010. Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração****.*

PROFESSOR ADJUNTO

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
141	ELAINE RIBAS DOS SANTOS	33723268-4
142	FABIANI SANTOS	33992874-8

ROBERTO CAMAL RACHID - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

2.791	LETICIA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA	Retifica portarias nº 3924/08 e 1270/09 - Férias
2.792	OZEIAS MACARIO DE SALES	Revoga portaria em Duplicidade nº 2644/10 - Férias
2.793	JURANDIR SALVARANI	Concede Férias
2.794	ELIZABETE DE OLIVEIRA CREMM BUENO	Licença Premio
2.795	ALEXSANDRE PEREIRA DE ANDRADE	Licença Premio
2.796	MARCIO JOSE BUFFA NOVAES	Licença Premio
2.797	CLAUDIA MARTINS SILVA	Licença Premio
2.798	EDILSON BARBOSA MARANHÃO	Revoga a portaria nº 2.262/10 - Licença Premio
2.799	ISABEL CRISTINA FERNANDES DA SILVA THIAGO POLLON NUNES NATASHA BITTENCOURT SEVILLA	Nomeia para compor a Comissão Fisco-Fazendária de Analise e de Avaliação dos elementos causadores da Desatualização Cadastral - CONFISC da Secretaria da Receita.
2.800	FERNANDA MARIA ABREU PESTANA LIMA	Licença Premio
2.801	MARIA IZAURA ANDRADE MARTINS	Revoga a portaria 2.411/10 - Férias
2.802	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	Retifica portarias nº 4087/09 e 2567/10 - Férias
2.803	VINICIUS BORGES DE MORAES DENISE CRISTIANE CARDOSO DA FONSECA	Nomeia para compor Comissão Municipal de Avaliação como representantes da Secretaria da Receita e Secretaria de Obras em substituição a Luiz Eduardo Geribelo Perrone e Ivan Silvio de Lima Xavier.
2.804	TANIA MARIA DO AMARAL	Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - Proc. nº 22056/06.
2.805	LEA MARIA DE SOUSA	Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - Proc. nº 17497/09.
2.806	JOSE VICENTE RIBEIRO	Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição - Proc. 01979/06.
2.807	MARCIA DOS SANTOS MAGRINI	Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição - Proc. 09841/04.
2.808	CLESSIUS ROBERTO BARCA	Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição - Proc. 05429/06.
2.809	MARIA AGLAIS MEDEIROS DE SOUZA	Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição - Proc. 00279/04.
2.810	EDEVAL SIL LOPES	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição - Proc. nº 09139/07.
2.811	ANDREA KING CAVANHA	Licença Maternidade
2.812	ALINE MEDEIROS DA COSTA NOGUEIRA	Licença Maternidade
2.813	AMERICO ERNESTO DA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Guarda Municipal, a partir de 29/06/10.
2.814	MARCELA SANTOS SANTANA COSTA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor Ciclo II - 12hs, a partir de 22/06/10.
2.815	MANOEL SEVERINO DO NASCIMENTO	Pensão por Morte da servidora Ivanete Maria Soares do Nascimento - Proc. 00662/10.
2.816	VALTER FERREIRA CRUZ	Licença Premio
2.817	ROBSON PATRICIO AMPARO FERREIRA	Licença Premio
2.818	MICHELE LILIAN DA SILVA	Retifica a portaria nº 1.984/10 - Férias
2.819	SANDRA CHAGAS ROSA	Retifica a portaria nº 2.415/10 - Férias
2.820	CLAUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA	Determina a Abertura de Processo Administrativo em face do servidor, por infração ao art. 177, inciso I, da Lei 223/74 - Proc. 09925/09.
2.821	MARIA RITA BRANCO RAMOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente Administrativo III, a partir de 06/07/10.
2.822	NAILIMAR DE OLIVEIRA CARDOSO	Exonera a pedido do cargo efetivo Professor Ciclo II - 12hs, a partir de 01/07/10.
2.823	MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição - Proc. nº 05916/10.
2.824	JOAB FORTUNATO DOS SANTOS	Determina a Abertura de Processo Administrativo em face do servidor, por infração ao art. 177, inciso I, da Lei 223/74 - Proc. 01038/10.
2.825	MELISSA ZAMBONI HILDEBRAND	Nomeia para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, junto a Secretaria Municipal de Segurança a partir de 06/07/10.
2.826	FLORITZA DE JESUS GARABEDIAN	Nomeia para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, junto a Secretaria de Educação e Cultura a partir de 06/07/10.
2.827	DENISE ALVES DA SILVA	Nomeia para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, junto a Secretaria de Higiene e Saúde a partir de 06/07/10.
2.828	MARIA RITA BRANCO RAMOS	Nomeia para o cargo efetivo de TECNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, junto a Secretaria de Higiene e Saúde a partir de 06/07/10.

Secretaria da Receita

EDITAL 12/10 – D.T.F.P.M.

Fica nesta data notificado o proprietário da mercadoria apreendida neste município, em função do exercício da atividade de comércio irregular abaixo relacionada, que tiver interesse em resgatá-la, a comparecer à Divisão Técnica de Fiscalização de Posturas, Av. Pres. Vargas nº 405 – Jd Cristianópolis no prazo de 10 dias:

1.Processo 12536/10, interessado desconhecido, 01 (uma) escada de alumínio, apreendido no dia 02/06/10 na Avenida Rubens Caramez, defronte ao nº 14 – Centro, conforme auto de apreensão nº0548/A;

2.Processo 11840/10, interessado desconhecido, 01(uma) mochila de nylon preta, contendo 02(duas) luminárias usadas da marca aparente Ourolux, 01(uma) furadeira usada marca Makita, 03(três) carregadores usados para telefone celular sem marca aparente, 01(um) carregador usado marca aparente Motorola, 01(um) aparelho Discman usado marca aparente Panasonic modelo SL- SX 480, 01(um) telefone celular usado marca Motorola Modelo V191, 01(um) telefone celular usado marca Nokia, 01(um) telefone celular usado marca LG, 01(um) telefone celular usado marca LG Modelo Smart com câmara, 01(um) telefone celular usado sem marca aparente, 01(um) walkman usado marca aparente Cyber Shot, apreendidos no dia 22/05/10 na Praça Carlos de Castro – Centro, conforme auto de apreensão nº 0775/10.

3.Processo 11842/10, interessado desconhecido, 01(uma) bicicleta usada sem marca aparente modelo não identificável cor predominante vinho, aro 26, sem câmbio de marchas, com avarias na pintura e pneus, apreendido no dia 22/05/2010 na Praça Carlos de Castro – Centro, conforme auto de apreensão nº 774/A.

Ressaltamos que a mercadoria somente será devolvida caso o proprietário comprove a propriedade do bem, apresentando a nota fiscal e efetuando o pagamento da multa de 500 UFM's (R$ 590,00) em conformidade com o art. 5º da lei municipal nº 1.872 de 04 de abril de 2007.

Após 10 (dez) dias da publicação deste, caso o interessado não tenha retirado referida mercadoria esta passará a integrar o patrimônio público sendo levada a hasta pública conforme dispõe artigo 5° § 2° da Lei Municipal 1872/07.

Luis Eduardo G. Perrone - Secretário da Receita

Secretaria de Higiene e Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde:

O Diretor do Departamento no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 19, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 01/2007, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social:Labclim Diagnósticos Laboratórios Ltda–EPP(AIFnº 1591) Processo nº 4299/09, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (AIF nº 1141) – Processo nº 15121/10; (AIF nº 1142) Processo nº 15122/10; (AIF nº 1143) – Processo nº 15123/10, Lailton Costa Macedo – ME(AIF nº 1641), Empório Lucre Mais Ltda (AIF nº 1631) – Processo nº 9016/09, Pastelaria Estrela de Itapevi Ltda – ME(AIF nº 1632).

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Santo Capobianco Junior-EPP (AIP nº1600) - Processo nº 9135/10, JWE Serviços Temporários Eventos e Promoções Ltda (AIP nº 1548) – Processo nº 12808/10, Associação Comunitária Ganhando Vidas(AIP nº 1195) – Processo nº 11100/10, Shexaine de Itapevi Drogaria e Perfumaria Ltda – ME(AIP nº 1591) – Processo nº 8187/10, Padaria JMS Ltda – ME(AIP nº 1634) – Processo nº 0564/07, Avícola Regina(AIP nº 1635) – Processo nº 0321/02, Unialimentar Comércio e Serviço de Alimentos Ltda(AIP nº 1633) Processo nº 12652/10.

A LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO:

Razão Social: Empório Lucre Mais Ltda(TRM nº 1136) – Processo nº 9016/09, Pastelaria Estrela de Itapevi Ltda – ME(TRM nº 1137).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Itapevi APAE – (fonoaudiologia) – Processo nº 6444/10, (fisioterapia) Processo nº 6445/10, (terapia ocupacional) – Processo nº 6446/10, (ambulatório) – Processo nº 6447/10, Hiroshi Sato e Filhos Ltda – Processo nº 0039/07.

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE BAIXA/ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Drogaria German Ltda – Processo nº 2599/01.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda – Processo nº 6805/09, HJ Sociedade Médica S/C Ltda – Processo nº 0167/08.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Suelen Alba Valverde(AIP nº 1599) – Processo nº10892/10, Demac Produtos Farmacêuticos Ltda(AIP nº 1147) – Processo nº 35296/08.

Em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), divulgamos o nº de reclamações e denúncias recebidas por este departamento no mês de junho de 2010.

Meio Ambiente = 35
Alimentos = 8
Zoonoses = 16
Controle de Vetores = 4
Produtos para Saúde = 1

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À ANVISA:

Razão Social: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
alteração de endereço de armazenagem–AFE(medicamentos) – Processo nº 14620/10, Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda Renovação de Autorização Especial – AE (medicamentos e insumos farmacêuticos) – Processo nº 15045/10; Alteração de responsável técnico na Autorização Especial – AE (medicamentos e insumos farmacêuticos) – Processo nº 15171/10.

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À COVISA REFERENTE RELATÓRIO DA EMPRESA FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA – PROCESSO Nº 14534/10.

Dr. UBIRATAN CARVALHO PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.
Publicação, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
Tiragem: 5.000 exemplares.

Administração e Redação:
Coordenadoria de Comunicação Social
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro
Telefone: 4143-7600
E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Fabiana Matias (MTb.: 27.688)
Repórteres: Carlos Oliveira, Élcio Ferreira, Marcio Azeredo e Michele Siqueira
Estagiários: Bruno Pestana (Conexão Jovem), Amanda Valadares e Roberta Alves
Diagramação: Adauto Gomes

Prefeitura Municipal de Itapevi
Prefeita: Dra. Maria Ruth Banholzer
Vice-prefeito: Jaci Tadeu da Silva
Secretários: Edgard José Fiusa, Evangelista Azevedo Limas, Fábio dos Santos Amaral, Jaci Pinheiro da Silva, Jaci Tadeu da Silva, José Américo Pereira Leite, Jurandir Salvarani, Kléber Ferreira Maruxo, Luis Eduardo Geribello Perrone, Odilon Repasch, Roberto Camal Rachid, Ruth Frederico Gianezzi, Sidney Sepulcre e Vicente Martins Bandeira.

Impressão: Gráfica Ipanema (CNPJ 05.803.719/0001-84)
Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial
Votorantim - SP